

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 660, de 05 de agosto de 2021 que dispõe sobre o Regimento da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental; CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 666, de 27 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Regulamento da Etapa Nacional da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental que define regras de organização e funcionamento do evento;

CONSIDERANDO as Resoluções CNS nº 678, de 30 de junho de 2022 e 668, de 28 de janeiro de 2022, respectivamente que dispõe sobre adiamento da etapa nacional e as alterações dos períodos de realização das etapas da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental – V CNSM: Etapa Nacional: mês de Maio de 2023. Etapas Preparatórias: outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022. Etapas Municipais: 01 de novembro de 2021 a 30 de abril de 2022. Etapas Estaduais; de 01 de fevereiro de 2022 a 20 de junho de 2022.

CONSIDERANDO a Resolução CES/PA nº 001 de 26 de janeiro de 2022, que aprovou a composição nominal da estrutura e atribuições da Comissão Organizadora da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental – V CESM/PARÁ. RESOLVE:

1. Aprovar o Regulamento da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental – 5ª CESM, conforme o Anexo Único desta Resolução;
2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA EUNICE CARVALHO DE MORAES

PRESIDENTE DO CONELHO ETADUAL DE SAÚDE DO PARÁ

Homologo a Resolução CES/PA Nº 025 de 25 de maio de 2022.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Obs: REPUBLICADA POR NECESSIDADE DE ADEQUAÇÕES.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CES/PA Nº 025 DE 25 DE MAIO DE 2022.

REGULAMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - A 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental (V CESM), convocada pela Resolução CES/PA nº 015 de 23 de março de 2022 e alterada pela Resolução CES/PA nº 018, de 11 de maio de 2022, tem como objetivo propor diretrizes para a Formulação da Política Estadual de Saúde Mental e o fortalecimento dos programas e ações de Saúde Mental para todo o território Estadual.

1. Discutir o Tema Central: "A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS" e os quatro eixos temáticos:

2. a) Eixo Principal: "Fortalecer e garantir Políticas Públicas: o SUS, o cuidado de saúde mental em liberdade e o respeito aos Direitos Humanos";
3. b) Eixo I: Cuidado em liberdade como garantia de Direito a cidadania;
4. c) Eixo II: Gestão, financiamento, formação e participação social na garantia de serviços de saúde mental;
5. d) Eixo III: Política de saúde mental e os princípios do SUS: Universalidade, Integralidade e Equidade;
6. e) Eixo IV: Impactos na saúde mental da população e os desafios para o cuidado psicossocial durante e pós-pandemia.

Parágrafo Único: A 5ª CESM será realizada sob os auspícios da Secretaria Estadual de Saúde Pública do Pará, em conformidade com o orçamento aprovado no CES/PA (Res. nº 018/2019), incluso no PPA- 2020/2023, e valores redimensionados e aprovados pela Res. Nº 025/2021- de 29/07/2021, garantindo-se inclusive dotação orçamentária e financeira necessária aos custeios da participação da Delegação do Pará que nos representará na Etapa Nacional da 5ª CNSM.

CAPÍTULO II

Seção I

DA REALIZAÇÃO

Art. 2º - A 5ª CESM é instância máxima de deliberação das diretrizes da Política de Saúde Mental no Estado do Pará e terá abrangência Estadual, mediante a realização das Etapas Municipais que serão realizadas em Conferências Municipais de Saúde Mental, conforme abaixo:

I - A Etapa Nacional será realizada no mês de Maio de 2023; (Res. CNS 678, de 30/06/2022)

II - A Etapa Estadual será realizada de 17 a 19 de agosto de 2022;

III - Etapas Municipais em forma de Conferências Municipais de Saúde Mental serão realizadas até 30 de maio de 2022;

IV - O cronograma geral da 5ª CESM será aprovado por meio de Resolução do Conselho Estadual de Saúde.

• 1º - A Etapa Estadual será precedida de Conferências Municipais, e a Etapa Nacional será precedida de Conferências Estaduais, as quais terão como objetivos:

1. a) Discutir o Tema Central e eixos temáticos;
2. b) Elaborar proposta para a etapa Estadual e Nacional;
3. c) Eleger Delegados (as) para 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental e para a 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental.

• 2º - Os Conselhos de Saúde dos municípios deverão informar à Comissão Organizadora Estadual o cronograma de realização das Conferências Municipais.

• 3º - O não cumprimento dos prazos e/ou realização das etapas previstas neste artigo, por algum Município, não constituirá impedimento para a realização da Etapa Estadual.

Seção II

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 3º - A Etapa Municipal terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e elaborar propostas para o fortalecimento dos programas e ações de saúde mental e eleger delegados (as) municipais a etapa estadual.

Parágrafo Único - Os Conselhos Municipais e Secretarias Municipais de Saúde serão responsáveis pela realização da etapa municipal e emitirá

Relatório desta etapa, juntamente com a lista dos (as) Delegados (as) eleitos (as) para a Etapa Estadual, considerando-se os prazos previstos no Regulamento da Conferência Estadual. E deverá constar no relatório final o quantitativo de participantes delegados (as) e convidados (as) de todas as atividades realizadas referentes à Etapa Municipal.

Art. 4º - O Conselho Estadual de Saúde, através dos Conselheiros de Regiões acompanharão as Conferências Municipais de Saúde Mental, com o apoio dos Centros Regionais de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde.

• 1º - A escolha dos delegados municipais à etapa Estadual deverá atender conforme abaixo:

I - Os delegados eleitos nas Conferências Municipais terão que obedecer ao critério de distribuição do número de delegados (as) por município com base nos dados populacionais do IBGE 2018, e ainda garantindo o critério da paridade, conforme Resolução CNS nº 453/2012 e Lei nº 8.142/1990, anexo I e II deste Regulamento.

II - Deverão ser eleitos (as) delegados (as) suplentes, de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares à Etapa Estadual.

• 2º - Os municípios que não estiverem com seus Conselhos Municipais de Saúde legalmente constituídos e legitimamente representados, em funcionamento e com seus mandatos expirados, não poderão participar da V CESM;

Seção III

DA ETAPA ESTADUAL

Art. 5º - A Etapa Estadual será realizada no período de 17 a 19 de agosto de 2022 e terá por objetivo analisar as prioridades constantes nos Relatórios das Conferências Municipais, eleger delegados (as) à etapa nacional; e elaborar propostas para o Estado e União; e encaminhar à Comissão Organizadora Nacional o respectivo Relatório Final.

• 1º - Eleger de forma paritária 52 (cinquenta e dois) delegados (as) estaduais para participarem da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental que será realizada em Brasília - DF no mês de Maio de 2023, data e local a definir.

• 2º - Deverá constar no relatório final da etapa Estadual o quantitativo de participantes de todas as atividades realizadas referente à Etapa Municipal.

Art. 6º - Os números de delegados (as) advindos das Conferências Municipais, que participarão da Etapa Estadual, terá que respeitar a paridade prevista na Resolução CNS nº 453/2012.

• 1º - Participam da V CESM os Delegados (as) eleitos nas Conferências Municipais, com base no censo IBGE 2018; Delegados (as) Natos do CES/PA e Convidados (as) todos previstos neste Regulamento.

• 2º - Serão eleitos na Plenária Final da etapa estadual os 52 (cinquenta e dois) Delegados (as) que participarão da Etapa Nacional, de forma paritária em observância ao inciso IV da Lei 8142/90 e a Resolução CNS nº 453/2012, sua forma e estrutura estarão mais bem descritos no capítulo que trata do processo eleitoral neste Regimento.

Art. 7º - Na Etapa Estadual só poderão participar os (as) delegados (as) eleitos (as) nas Conferências Municipais, os delegados (as) natos do Conselho Estadual de Saúde e convidados (as), obedecendo à paridade prevista na Resolução CNS nº 453/2012.

Seção IV

DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º - O Credenciamento dos Delegados e das Delegadas titulares iniciará dia 17 de agosto de 2022 das 08h30min as 13h00min e para os suplentes das 13h30min as 15h00min no local do evento.

• 1º - Serão Credenciados os suplentes após comprovada ausência do titular.

• 2º - Se houver comunicação por escrito (Ofício) com comprovação da ausência do delegado (as) titular, o suplente poderá se credenciar, conforme previsto no artigo anterior.

Art. 9º - No ato do credenciamento serão fornecidos crachás de cores diferentes:

I - Delegados (as) do segmento dos Usuários - crachá de cor LILÁS;

II - Delegados (as) do segmento dos Trabalhadores de Saúde - crachá de cor VERDE;

III - Delegados (as) do segmento dos Gestores/Prestadores - crachá de cor LARANJA;

IV - Convidados (as) - crachá de cor AZUL;

V - Coordenação, apoio e outros - crachás de cor BRANCA.

• 1º - Os (as) Delegados (as) só serão credenciados se apresentarem documento oficial com foto e carteira de vacinação contra COVID-19 (com as 02 doses aplicadas).

• 2º - Os (as) Delegados (as) terão que fazer o uso contínuo de máscara e álcool em gel durante o evento, mantendo o distanciamento protocolar.

Art. 10 - A 5ª CESM será realizada de maneira presencial, a depender do cenário da pandemia da COVID-19 e poderá ser realizada de maneira remota ou híbrida.

Parágrafo único - A Programação da V CESM será proposta pela Comissão Organizadora, aprovada pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde e anexada ao Regulamento.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 11 - A eleição para escolha dos Delegados que irão participar 5ª CNSM, constituindo a Delegação do Estado do Pará, ocorrerá no decorrer do dia 19 de agosto de 2022, para posterior homologação da Plenária da 5ª CESM.

Art. 12 - A eleição será coordenada por uma comissão eleitoral composta de 04 (quatro) Delegados (as) indicados paritariamente e eleitos pela Plenária da 5ª CESM no dia 17 de agosto de 2022 após a Palestras de Abertura, com a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes do segmento dos usuários;

II - 01 (um) representante do segmento dos trabalhadores de saúde;

III - 01 (um) representante do segmento dos gestores/prestadores.

• 1º - A comissão eleitoral terá um coordenador e um relator, que serão escolhidos entre os seus membros logo após sua constituição.

• 2º - Compete a Comissão Eleitoral:

I - Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do